



DENÚNCIA Nº	22094/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	856959/2019
DENUNCIANTE	FAU UNIC PRIMAVERA DO LESTE
DENUNCIADO	Arq e Urb. Walter Cavalcante Peixoto Ana de Cassia Moraes Abdalla Bernardino José Antônio Lemos dos Santos Rita de Cassia Oliveira Chiletto Ademar Poppi Eduardo Cairo Chiletto Raul Bulhões Spinelli Mardio Silva Junior Luiz Cláudio Bassam Vera Regina Magalhães Baggetti Emili Ayoub Giglio Gabriel Francisco de Mattos Paulo Molina Duarte Monteiro Mario Gomes Monteiro Jandira Maria Pedrollo Antonio Carlos Candia
RELATOR	João Antônio Silva Neto

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 110/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT, reunida ordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia 14 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro João Antônio Silva Neto no parecer de admissibilidade;

Considerando que a denúncia é apócrifa, não complementando os critérios de admissibilidade nos termos do art. 20, §2º, da Resolução 143/2017;



Considerando a carta de resposta da IUNE educacional LTDA, de Primavera do Leste, no qual afirma desconhecer a denúncia;

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para não acatar a denúncia, arquivando-a liminarmente, uma vez que inexistem critérios de admissibilidade;
2. Comunicar as partes desta decisão, informando que cabe recurso.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Marcel de Barros Saad, João Antônio Silva Neto e Vanessa Bressan Kohler e uma ausência da Conselheira Inês Vieira Serpa.

MARCEL DE BARROS SAAD

Coordenador

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador Adjunto

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Membro

INÊS VIEIRA SERPA

Membro

AUSENTE